RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS N° 05

EDITAL SLU CREDENCIAMENTO N° 90.007/2025

Designação de Agente de Contratação - Portaria SLU nº 066, de 26 de agosto de 2025.
Processo Administrativo nº 31.00800160/2025-48
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, aptas à futura prestação dos serviços de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, incluído o vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas.

O Agente de Contratação designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Credenciamento n° 90.007/2025, vem, em relação aos questionamentos recebidos no endereço eletrônico cpl.slu@pbh.gov.br, apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s), após análise das áreas técnicas pertinentes (documentação constante nos autos):

Conforme parecer técnico (Anexo I deste documento).

Belo Horizonte, (na data da assinatura).

PEDRO BARROUIN DA MATA (11124508660)
Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 14:50

Pedro Barrouin da Mata – **Agente de Contratação.**

ANEXO I

PARECER TÉCNICO

Esclarecimento 1

Considerando a publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022, questionamos:

• Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A SLU é participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sob o nº 1186337, inscrita no CNPJ nº 16.673.998/0001-25.

• Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?:

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A SLU tem imunidade tributária por se tratar de Autarquia Municipal, e portanto não utiliza o incentivo fiscal do PAT.

• Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?:

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Enquanto Autarquia Municipal, não possuímos regime tributário calculado sobre o lucro real.

• Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A contratação abrange beneficiários com diferentes vínculos, compreendendo Empregados Públicos Celetistas, agentes públicos estatutários em cargos comissionados/livre nomeação e exoneração, contratados temporários e estagiários, conforme previsto no Edital e seus anexos.

• Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Atualmente não é descontado nenhum valor ou percentual do trabalhador beneficiário do serviço.

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

• Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A atual contratada é a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56, sendo praticada taxa de administração fixa em 0,00% (zero por cento).

• Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Prejudicado. A SLU possui contrato atualmente vigente para a prestação do serviço.

• Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Atualmente, os benefícios são disponibilizados por meio de créditos eletrônicos em cartões destinados à utilização dos benefícios de alimentação, refeição e lanche.

• Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A assinatura dos contratos ocorrerá após a conclusão das etapas previstas no Edital, observados os prazos estabelecidos no item 15 e no cronograma constante do item 9.4 do Termo de Referência.

• Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A vigência contratual terá início a partir da assinatura do respectivo contrato, conforme condições previstas no Edital e na minuta contratual.

• Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: O início da execução observará as etapas e os prazos operacionais previstos no Termo de Referência, especialmente no item 9.4, após a formalização dos respectivos contratos.

Esclarecimento 3

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de1.110 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses)?

	Quantidade de Cartões Creditados (julho, agosto e setembro/2026)	
Cartões Alimentação		Valor mensal
Cartões Refeição e Lanche		
Valor total		R$

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Resposta em documento anexo.

Esclarecimento 4

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

• A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente, no prazo de 5 dias úteis, por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Sim, será admitida a assinatura digital do contrato, desde que realizada pelo representante legal da credenciada e atendidas as demais exigências do Edital SLU Credenciamento nº 90.007/2025 e da legislação aplicável. O prazo para assinatura deverá observar o disposto no item 15.1 do Edital.

Esclarecimento 5

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Sim, desde que assegurado o efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratante e atendidas integralmente as exigências do item 7 do Termo de Referência.

Esclarecimento 6

Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Com intuito de entender qual o procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor questionamos:

1. É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. A manifestação de preferência terá caráter individual, facultativo e sigiloso. A consulta será encaminhada a todos os beneficiários ativos abrangidos pela contratação, conforme itens 12.1 e 12.2 do Edital.

2. É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. O material institucional deverá ser apresentado em até **5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento**, conforme item 9.3.2 do Termo de Referência.

3. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. O Edital não estabelece quórum mínimo de participação de 70%. A manifestação de preferência é individual, facultativa e sigilosa, e a apuração observará os critérios previstos nos itens 12.3 e 12.4 do Edital.

4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, a SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: A SLU divulgará as orientações, o período e o meio oficial de realização da consulta, nos termos do item 12.1.8 do Edital, adotando os meios necessários para assegurar ampla divulgação, transparência, isonomia entre as credenciadas e proteção dos dados pessoais dos beneficiários. A periodicidade e os canais específicos de divulgação serão definidos pela Administração.

5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não será permitido o contato direto das empresas credenciadas com os beneficiários da SLU para fins de divulgação durante o período oficial da consulta, salvo mediante expressa autorização da Administração. O material institucional deverá ser encaminhado na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, cabendo à SLU assegurar sua divulgação aos beneficiários em igualdade de condições, observados os itens 12.1.9 a 12.1.11 do Edital.

6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. A manifestação de preferência será individual, facultativa e sigilosa, não havendo previsão de acompanhamento da votação pelas empresas credenciadas. A SLU adotará procedimentos destinados a assegurar a transparência, a isonomia, a integridade, a rastreabilidade e a auditabilidade do processo de consulta, preservado o sigilo da manifestação individual dos beneficiários.

7. Serão disponibilizados no portal de transparência da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: O processo administrativo é público e permanecerá disponível para consulta, observadas as regras de acesso à informação e as hipóteses legais de restrição de acesso, sigilo e proteção de dados pessoais. É assegurado aos interessados acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses, podendo ser solicitada vista dos autos nos termos da legislação aplicável. Quanto aos materiais institucionais aprovados para divulgação, estes serão disponibilizados integralmente aos beneficiários, em igualdade de condições entre as empresas credenciadas.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não necessariamente. Após a definição das empresas aptas à contratação, será realizado período de escolha complementar para os beneficiários que não tenham registrado manifestação válida ou que tenham escolhido empresa não considerada apta, conforme itens 12.4 do Edital e 9.3.15 a 9.3.19 do Termo de Referência.

9. É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. A contratação observará os critérios objetivos previstos nos itens 11.2, 12.3 e 12.4 do Edital, inclusive os percentuais mínimos e a sistemática subsidiária nele estabelecidos.

Esclarecimento 7

Salienta-se que a definição de uma permanência mínima é essencial para proporcionar estabilidade ao contrato, assegurar previsibilidade operacional e evitar prejuízos decorrentes de adesões e desligamentos frequentes, preservando assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não está correto o entendimento nos termos propostos. O Edital não estabelece periodicidade anual para realização de novos ciclos de consulta nem prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de novo material de divulgação. Eventuais novos ciclos de consulta serão promovidos nas hipóteses e condições previstas no item 2.5 do Edital. Os materiais institucionais e eventuais atualizações deverão observar as regras do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à igualdade de condições entre as credenciadas e às vedações previstas na legislação aplicável e no PAT.

Esclarecimento 8

Verifica-se que o item 9.3.2 do Termo de Referência estabelece que todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, devendo essa apresentação ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

O item 9.3.2.1, por sua vez, estabelece que o material de divulgação das empresas credenciadas deverá ser disponibilizado exclusivamente em suas respectivas landing pages, cujos links deverão ser encaminhados à SLU.

Contudo, não se identifica previsão expressa que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de apresentações institucionais em formato virtual, por meio de plataformas como Teams, Zoom, Google Meet ou similares, com o objetivo de apresentarem suas funcionalidades e diferenciais aos beneficiários que serão responsáveis pela escolha da empresa fornecedora dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição.

Diante disto, questionamos:

É correto entender que, além da disponibilização dos materiais institucionais nas respectivas landing pages, será assegurada a todas as empresas credenciadas, caso tenham interesse, a oportunidade de realizar apresentação institucional em formato virtual aos beneficiários, por meio de Teams, Zoom, Google Meet ou plataforma similar, sob organização e/ou prévia autorização da SLU e em igualdade de condições de participação, tempo e formato?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. A apresentação das funcionalidades e dos diferenciais das empresas credenciadas observará exclusivamente o procedimento previsto nos subitens 9.3.2 e 9.3.2.1 do Termo de Referência, mediante disponibilização dos materiais institucionais nas respectivas landing pages, assegurada igualdade de condições entre todas as credenciadas.

Esclarecimento 9

Em alguns certames licitatórios tomados na modalidade de Credenciamento fora plenamente aceita a promoção de Crédito Adicional por parte das empresas participantes, como foi o caso dos seguintes:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA – CREDENCIAMENTO Nº 03/2024;
- SANASA-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- MINISTÉRIO DA FAZENDA - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CREDENCIAMENTO Nº 90043/2024;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – CREDENCIAMENTO Nº 34/2024;
- PETROBRÁS - CREDENCIAMENTO Nº 7003961473
- CEMIG - CREDENCIAMENTO 500-F20884
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/RR – CREDENCIAMENTO Nº 1/2024;

- PRODESAN-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;

- PREFEITURA DO MUNICIPAL DE BOITUVA - CHAMADA PUBLICA 05/2023

Vale ressaltar ainda que nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, é vedada apenas a concessão de vantagens como cashback no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). No entanto, é importante destacar que o crédito adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição não configura devolução financeira ao trabalhador, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta. Trata-se de um valor adicional destinado exclusivamente ao consumo alimentar, sem qualquer possibilidade de saque ou transferência, o que preserva a natureza alimentar do benefício e não interfere na remuneração do empregado.

Ademais, o crédito adicional não se confunde com práticas como "cashback", "bonificações financeiras" ou "vantagens patrimoniais", pois não há deságio, repasse em conta bancária ou qualquer forma de remuneração indireta. O valor permanece vinculado ao uso exclusivo no cartão, respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

A interpretação restritiva do crédito adicional, compromete o poder de escolha do trabalhador e limita a possibilidade de acesso a condições mais vantajosas, que poderiam contribuir para uma alimentação mais digna e adequada, em consonância com os objetivos do PAT.

No que tange o tema crédito adicional, em decisão recente publicada em 04 de março de 2024 o Tribunal de Contas de São Paulo, no processo de nº 022116.989.23-7, trouxe um novo entendimento, como será exaurido a seguir.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em situação idêntica já se posicionou sobre a possibilidade de oferta de crédito extra, senão vejamos:

PROCESSO: TC-022116.989.23-7.

REPRESENTANTE: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP nº 288.403).

REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE.
RESPONSÁVEL: Alison Henrique Bressiano – Superintendente.

ASSUNTO: Representação contra supostas irregularidades cometidas pelo SAAE na condução do procedimento de Chamamento Público nº 01/2023, Processo Administrativo nº 1497/2023, com o objetivo de credenciar empresas para a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão único e multibenefícios com chip de segurança e tarja magnética para recebimento de créditos de alimentação e refeição dos servidores.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

INSTRUÇÃO: UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/12 deste Tribunal, julgo IMPROCEDENTE a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. A questão envolvida na representação está atrelada à bonificação oferecida pela empresa Verocheque Refeições Ltda, vez que a representante entende a bonificação como operação de "cashback". Nesse caso específico a credenciada, por meio da "Campanha de BoasVindas", ofereceu ao colaborar R$ 170,00 (cento e setenta reais) a mais no saldo nos 6º e 12º mês do contrato. A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A[1] do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de "cashback", entendo que a bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço."

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, ao analisar caso semelhante (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara), também entendeu que não há ofensa ao princípio do interesse público, vejamos:

"[…] Quanto à preocupação da representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação. Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público. [...]"

Dessa forma, fica evidente que a concessão do Crédito Adicional é plenamente válida, permitindo que as empresas o ofereçam aos trabalhadores e utilizem essa possibilidade como um diferencial competitivo em seus materiais de marketing. Além disso, reforça-se que todas as empresas que concedem esse crédito estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com o entendimento recente do Tribunal de Contas de São Paulo, publicado em 4 de março de 2024, no processo nº 022116.989.23-7.

Assim sendo, é correto entender que a SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicionais concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto não configura devolução financeira ao trabalhador, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. Ainda que o denominado "crédito adicional" não se confunda necessariamente com a definição estrita de cashback prevista no art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021, sua oferta como vantagem ou diferencial econômico aos beneficiários não é admitida neste credenciamento. O item 12.1.10, inciso I, do Edital veda expressamente às empresas credenciadas a oferta de qualquer vantagem de natureza financeira ou comercial aos beneficiários. Permanecem aplicáveis, ainda, as vedações constantes dos subitens 10.1.9 e 10.1.10 do Termo de Referência e a resposta ao Questionamento nº 04, item 5.

Esclarecimento 10

Considerando a existência de diversas empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a contratação de mais de uma empresa para prestação do serviço;

Considerando, ainda, que o processo de escolha das empresas prestadoras do objeto do presente certame será realizado pelos próprios beneficiários e que o Edital estabelece critérios objetivos para definição das empresas aptas à contratação;

Considerando que o item 14.1 do Edital estabelece que a credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidade, desde que não haja contrato vigente ou convocação para contratação ainda pendente de conclusão, questionamos:

É correto entender que a empresa que, após o processo de escolha pelos beneficiários, seja considerada apta à contratação, mas opte por não prosseguir com a formalização do respectivo contrato em razão do quantitativo de beneficiários a ela atribuído, poderá permanecer regularmente credenciada, de modo a participar de eventual próximo ciclo de escolha promovido pela SLU?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. A empresa considerada apta à contratação e regularmente convocada deverá observar as providências e o prazo previstos no item 15.1 do Edital. A eventual recusa em formalizar o contrato não assegura a manutenção automática do credenciamento para participação em futuro ciclo de consulta e será analisada nos termos do Edital e da legislação aplicável, inclusive quanto às consequências decorrentes da recusa injustificada.

Belo Horizonte, na data da assinatura.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH
10 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR
Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 13:51
Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

esclarecimento 5 - documento GPPEN.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 13:51
Assinante: THIAGO DE SOUZA CHAVES Matrícula: LU011475
Hash da assinatura: 8753EC13B0E7F8CE8CB1AE9E8BFED498B481A6A1 Para validar utilize o QR Code ao lad

Quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal dos últimos 3 meses

EMPREGADOS E SERVIDORES

Mês/2026	Quantidade	Somente VA	Somente VR	Ambos	VR Total	VA Total	Total Geral
JULHO	887	820	17	50	R$ 50.407,76	R$ 1.180.641,56	R$ 1.231.049,32
AGOSTO	881	812	18	51	R$ 51.577,79	R$ 1.207.679,32	R$ 1.259.257,11
SETEMBRO	875	807	18	50	R$ 50.618,54	R$ 1.194.988,38	R$ 1.245.606,92

ESTAGIÁRIOS

Mês/2026	Quantidade	Somente VA	Somente VR	Ambos	VR Total	VA Total	Total Geral
JULHO	34	30	4	0	R$ 437,25	R$ 3.270,63	R$ 3.707,88
AGOSTO	30	26	4	0	R$ 612,15	R$ 3.078,24	R$ 3.690,39
SETEMBRO	25	20	5	0	R$ 699,60	R$ 2.623,50	R$ 3.323,10

CONTRATADOS

Mês/2026	Quantidade	Somente VA	Somente VR	Ambos	VR Total	VA Total	Total Geral
JULHO	60	35	7	18	R$ 13.418,78	R$ 40.097,32	R$ 53.516,10
AGOSTO	58	34	7	17	R$ 10.512,19	R$ 35.602,08	R$ 46.114,27
SETEMBRO	62	36	7	19	R$ 11.946,44	R$ 41.763,59	R$ 53.710,03

OBS.:

1. VA:
2. VR:
3. valor de vale lanche compõe um dos dois cartões, VA ou VR

SLU - TOTAL

Mês/2026	Quantidade	Somente VA	Somente VR	Ambos	VR Total	VA Total	Total Geral
JULHO	981	885	28	68	R$ 64.263,79	R$ 1.224.009,51	R$ 1.288.273,30
AGOSTO	969	872	29	68	R$ 62.702,13	R$ 1.246.359,64	R$ 1.309.061,77
SETEMBRO	962	863	30	69	R$ 63.264,58	R$ 1.239.375,47	R$ 1.302.640,05
MÉDIA	970,67	873,33	29,00	68,33	R$ 63.410,17	R$ 1.236.581,54	R$ 1.299.991,71

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8E5BCB89B3F690418FF7ACA248C355DA83505E24 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 13:38

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

QUANTIDADE E VALOR VA E VR - apoio pleito 5 - 28.09.26.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 13:38
Assinante: THIAGO DE SOUZA CHAVES Matrícula: LU011475
Hash da assinatura: 8E5BCB89B3F690418FF7ACA248C355DA83505E24 Para validar utilize o QR Code ao lado.